Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-06-2015 09:58-023669-1/1

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 118 /2015.

Obriga a inserção da inscrição: "Não Jogue este Impresso na Via Pública. Preserve o Meio Ambiente", e dá outras providências.

Art. 1° Os impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, de cunho educativo, cultural, informativo ou comercial, deverão conter, em local visível e de maneira clara e legível, a seguinte inscrição: "Não Jogue este Impresso na Via Pública. Preserve o Meio Ambiente".

Art. 2° Os impressos confeccionados e distribuídos em via pública ou em estabelecimento particular que estiverem em desacordo com esta Lei estarão sujeitos à apreensão e à doação a Programas de Reciclagem existentes no Município de Pato Branco.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de junho de 2015.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei com a intenção de lembrar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Obrigando a inserção sugerida, contribuiremos para o destino correto dos panfletos e outros materiais impressos.

Pois se sabe que muitas vezes as pessoas aceitam os impressos oferecidos em praças, ruas e esquinas somente por educação, pois geralmente não há interesse no que está impresso, tendo como destino o lixo, ou pior, entupindo ruas e bueiros, e como sabemos em dias de chuva esses lixos são os maiores causadores de alagamentos e enchentes, trazendo grandes transtornos.

Portanto, o que apresentamos é uma medida simples, porém de grande impacto ambiental, e de grande eficiência. Acreditamos que são nas pequenas atitudes que conseguimos grandes avanços, principalmente em se tratando de meio ambiente.

Para tanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação do referido projeto.

Pato Branco, 9 de junho de 2015.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 118/2015
Autoria: Leunira Viganó Tesser (PDT)

PARECER JURÍDICO

A nobre vereadora Leunira Viganó Tesser (PDT) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo obrigar a inserção de inscrição em impressos a serem distribuídos no município.

Primeiramente, tem-se que o art. 30, I, da Constituição Federal outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local". A matéria debatida no projeto em tela é, em tudo, de interesse local.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

A intenção legislativa é plausível e atende aos princípios constitucionais que versam sobre o respeito ao meio ambiente.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que a adoção da obrigatoriedade de inserção em impressos com inscrições no sentido de preservar o meio ambiente, por mais que se mostrem ações pequenas, tem um alcance geral e contribuem para a conscientização da população, atendendo as disposições constitucionais neste particular.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Sob o ponto de vista jurídico, a princípio, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que poderia impedir a tramitação do projeto em espécie. Afinal, se começar a conscientização ambiental através do Poder Público é certo que haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Portanto, o fundamento jurídico da normal tramitação desta lei é a invocação dos princípios constitucionais quanto á preservação do meio ambiente, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação em Plenário.

Outrossim, levando-se em consideração a natural futura pesquisa legislativa (que geralmente se dá por meio da pesquisa nas Súmulas), **recomendamos emenda modificativa** na Súmula do Projeto, com a seguinte redação:

> *Torna obrigatória a inserção nos impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, da seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o meio ambiente!".*

Da mesma forma, em sede de **redação final**, sugerimos alterar o art. 1º, a fim de que a redação da inscrição seja igual à da Súmula.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Destarte, sem delongas, cumpridas as formalidade de estilo, é o parecer favorável à normal tramitação regimental do projeto.

Pato Branco, 10 de agosto de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/8/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Ago-2015-09:13-024118-1/1

Solicitam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações para posterior emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 118/2015, que obriga a inserção da inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o meio ambiente" e dá outras providências.

Os vereadores infra–assinados, **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Laurindo Cessa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT** e **Vilmar Maccari - PDT**, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** solicitando para que a mesma apresente PARECER acerca do Projeto de Lei nº 118/2015, que obriga a inserção da inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o meio ambiente" e dá outras providências.

Justificamos este pedido, tendo em vista que seria de grande contribuição à manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a respeito da matéria em análise, para posteriormente esta Comissão emitir seu parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de agosto de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Clóvis Gresele
Vereador - PP

Laurindo Cessa
Vereador - PSDB

Leunira Viganó Tesser
Vereadora - PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 050/SMMA/15 Pato Branco, 20 de agosto de 2015.

Assunto: Projeto de Lei n.º 118/2015 – inserção da inscrição *"Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente."*
Ref.: Ofício 435/2015

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício 435/2015, em que solicita análise do projeto de lei n.º 118/2015, que obriga a inserção da inscrição *"Não jogue este Impresso na Via Pública. Preserve o Meio Ambiente"*, nos impressos a serem distribuídos no Município; informamos que existe uma legislação municipal que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados (Lei Municipal n.º 2.614/2006, alterada pela n.º 3.536/2011). Nela, em seu artigo 2º, relata que não se aplicam a lei os panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, que deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, descritos em lei que são:

I. *"Não jogue este folheto em vias públicas;*
II. *Doe sangue, doe vida;*
III. *Colabore com a limpeza da cidade;*
IV. *Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza;*
V. *Ajude e faça a sua parte no combate a dengue;*
VI. *Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele."*

Quanto ao sugerido no art. 2º do projeto de lei, salientamos que não é todo o tipo de papel que pode ser reciclado. Papeis encerados, revestidos com parafina ou silicone não são recicláveis. Portanto, não é todo material de panfletagem que poderá ser encaminhado a reciclagem do Município. Nesse caso, sugerimos que o que estiver em desacordo com a futura lei estará sujeitos a apreensão do material e a multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral
21-AGO-2015-1053-02472-12

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Sendo assim, sugerimos que o teor do projeto de lei seja acrescentado na Lei Municipal já vigente ou que seja redigida nova Lei Municipal com o teor da legislação vigente com o teor do projeto de lei, para que haja apenas uma Lei Municipal sobre a distribuição de propaganda por panfletos.

Atenciosamente

Nelson Bertani
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Presidente Enio Ruaro
Câmara de Vereadores
Pato Branco PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

LEI Nº 3.536, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Acrescenta e altera disposições à Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1°-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos, em via pública do sistema viário do Município Pato Branco."

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres:

I – Não jogue este folheto em vias públicas;
II – Doe sangue, doe vida;
III – Colabore com a limpeza da cidade;
IV – Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza;
V – Ajude e faça a sua parte no combate a dengue;
VI – Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 214/2010, de autoria do Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

LEI Nº 2.614, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Súmula: Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos pessoalmente a população, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé, em negrito, mensagem de cunho educativo referenciando a importância de manter a cidade limpa.

Art. 3º. A não observância dos preceitos constantes desta lei, implicará na imposição de penalidade ao infrator, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 85/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



CIDADE LIMPA VIDA SUSTENTÁVEL

PREFEITURA DE
PATO BRANCO

TERRA DE GENTE EMPREENDEDORA E INOVADORA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Caramuru, nº 271,
Centro, 85501-064
(46) 3220.1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Abril / 2014

PROGRAMA **MUNICIPAL** DE GERENCIAMENTO

LIXO URBANO



GUIA PRÁTICO

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CRONOGRAMA DA COLETA SELETIVA DO LIXO

Segunda-feira	**MANHÃ**	Planalto e Condomínios
	TARDE	Bairros Menino Deus, Bela Vista, Amadori, Jardim Primavera, Anchieta, Jardim das Américas, Sambugaro, Dall Ross e Trevo da Guarani.
Terça-feira	**MANHÃ**	Bairros Parzianello, La Salle, Industrial, São Vicente, Bonatto eParque do Som.
	TARDE	Bairros Santa Teresinha, Baixada e Condomínios.
Quarta-feira	**MANHÃ**	Bairros Morumbi, Pinheirinho, São Roque, Alvorada, Gralha Azul, Veneza, Santo Antônio, Novo Horizonte, Sudoeste e São Cristovão.
	TARDE	Condomínios
Quinta-feira	**MANHÃ**	Bairros Vila Isabel, Pinheiros, Cadorin, Brasília, Parzianello e Bancários.
	TARDE	Bairros La Salle, Industrial, São Vicente, Cristo Rei, Bonatto, Jardim Floresta e Vila Verde.
Sexta-feira	**MANHÃ**	Cetis, UTFPR, Parque Industrial.
	TARDE	Bairros Vila Esperança, Aeroporto, Fraron, Bortot, Pagnocelli, São Francisco e São Luiz.

CIDADE LIMPA VIDA SUSTENTÁVEL

A administração Municipal de Pato Branco busca constantemente aperfeiçoar seus serviços de limpeza pública, e nesse sistema a participação da comunidade é indispensável e fundamental.

A qualidade de todo serviço esta sustentado por uma corrente, onde os principais elos são a população e a prefeitura como prestadoras dos serviços.

É dever da administração pública, tomar as providências necessárias para manutenção da saúde, do bem estar, da segurança e o conforto dos cidadãos, realizando de forma continua e adequada a coleta, transporte, separação, tratamento e destinação final do "lixo".

A PRESENTE CARTILHA TEM POR OBJETIVO INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE:

- Cuidados com nosso "lixo"; e
- Conhecer o serviço público de coleta de resíduos;
- Buscar formas de reaproveitamento dos diversos tipos de "lixos".

Com as informações apresentadas nesta cartilha, fica mais fácil participar e exercer nosso dever de cidadão, destinando corretamente os resíduos gerados.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LIXO DOMÉSTICO

O lixo doméstico assim como o gerado nas ruas esta dividido em dois grupos:

REJEITO:

Tudo o que não pode ser reaproveitado.



IMPORTANTE

Você pode ajudar a diminuir o volume dos rejeitos destinados para a coleta regular e ao aterro, reaproveitando a matéria orgânica da sua residência através da compostagem. Resíduos orgânicos como: casca de frutas, restos de legumes, verduras, restos de comida, pó de café e erva-mate, podem ser misturados com grama e folhas secas, formando um composto útil para o cultivo e hortaliças, gramas e flores.

MATERIAL RECICLÁVEL:

Tudo que pode ser reaproveitado para a fabricação de novos produtos.



Devemos destinar para o reciclável: plástico, metal, vidro e papel, devidamente limpos e secos.

IMPORTANTE

- Coloque o lixo na rua somente no dia e período da coleta (ver cronograma, pag. 10 e 11).
- Feche e amarre bem os sacos de lixo.
- Objetos cortantes como (vidros, louças, latas, agulhas, pregos, etc.) devem ser colocados em recipientes seguros e que evitem acidentes, como: caixas de papelão e cartonadas ou embrulhados em jornal.



RESÍDUOS NÃO-RECICLÁVEIS:

- Etiqueta adesiva, papel carbono, fita crepe, papel higiênico, papel térmico, quardanapo, toco de cigarro, fotografias, papéis plastificados e parafinados.

Esses resíduos devem ser destinados para a coleta regular com o lixo comum.

LIXO X RESÍDUOS SÓLIDOS

O que chamamos de "lixo" é tudo o que não nos serve mais e jogamos fora, ou seja, material gerado pelo homem que perde a utilidade e é descartado.

Já o entendimento sobre resíduos sólidos é tudo aquilo que pode ser reaproveitado, através da reciclagem, do reuso ou da recuperação desses materiais.

Diariamente geramos uma grande quantidade de lixo.

Ações simples poderão ser realizadas, de forma que evite a poluição e a contaminação ambiental do solo, ar e da água.

ALGUMAS AÇÕES VISAM MINIMIZAR OS IMPACTOS SOBRE O AMBIENTE CAUSADO PELA GERAÇÃO DE RESÍDUOS:

- **REDUZIR:** diminuição da geração de resíduos, evitando o desperdício de materiais e de recursos da natureza.
- **REUTILIZAR:** usar os materiais de forma criativa utilizando embalagens retornáveis.
- **RECICLAR:** separar e destinar materiais recicláveis como papel, plástico, vidro e metal.



Câmara Mun de Pau Branco
Fls. 13
Visto

COLETA DO LIXO

Pato Branco gera aproximadamente 60 toneladas de resíduos sólidos por dia. São gerados nas residências, no comércio e locais públicos, sendo recolhido, transportado e destinado diariamente no aterro sanitário municipal.

A coleta é realizada conforme **CRONOGRAMA** (pag. 10 e 11).

COLETA CONVENCIONAL OU REGULAR



A coleta convencional tem como destino o aterro sanitário, realizada pela prefeitura com caminhão compactador em toda a área urbana.

COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS



Realizada pela COOAPB - Cooperativa dos Agentes Ambientais de Pato Branco, destinando os resíduos recicláveis ao centro de triagem. Acontece semanalmente nos bairros e duas vezes por semana no condomínios.

MODERNIZAÇÃO DA COLETA DE RECICLÁVIES

Para melhorar o serviço da coleta seletiva, o município propôs a modernização da maneira de acondicionar, transportar e dispor o lixo reciclável.

Além da coleta seletiva normal realizada pelo caminhão, iniciou um projeto para o uso de contêineres de 1000 litros, distribuídos em pontos estratégicos, inicialmente no **CENTRO** com o objetivo de facilitar a disposição e a coleta dos resíduos sólidos recicláveis. Assim, mais resíduos serão coletados e reaproveitados, melhorando esse importante serviço para a população e o meio ambiente.



ATENÇÃO NO CONTÊINER DEVEMOS COLOCAR:

- Embalagens de refrigerante;
- Copinhos de café e água;
- Isopor, canos e tubos;
- Materiais de limpeza;
- Sacos plásticos e recipientes em geral;
- Garrafas, copos, jornais e revistas;
- Envelopes e folhas de caderno;
- Caixas de leite longa vida;
- Cartazes velhos, caixas em geral;
- Latas de aço e alumínio;
- Latas de refrigerante e cerveja;

IMPORTANTE

A coleta dos contêineres será realizada todos os dias durante a noite, evitando assim transtorno ao trânsito e a população.

O BOM FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DEPENDE MUITO DA AÇÃO CORRETA DE CADA CIDADÃO.

Para o lixo gerado nas ruas, o município dispõe de lixeiras localizadas em pontos estratégicos e identificadas por duas cores:

VERDE:
Rejeitos (o que não pode ser reaproveitado)



AMARELA:
Lixo reciclável

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PATO BRANCO

O município situa-se na região Sudoeste do Estado do Paraná

Área de 539,087 Km^2

População estimada é de 77.230 (IBGE, 2013) desta 94,09% é urbana, e 5,91% rural

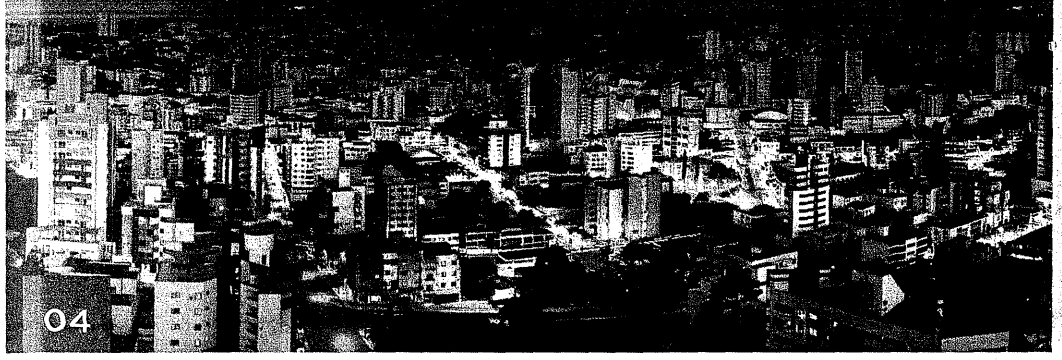
Altitude é de 760 metros.

Principal rede hidrográfica do município é formada pelo Rio Chopim e seus afluentes

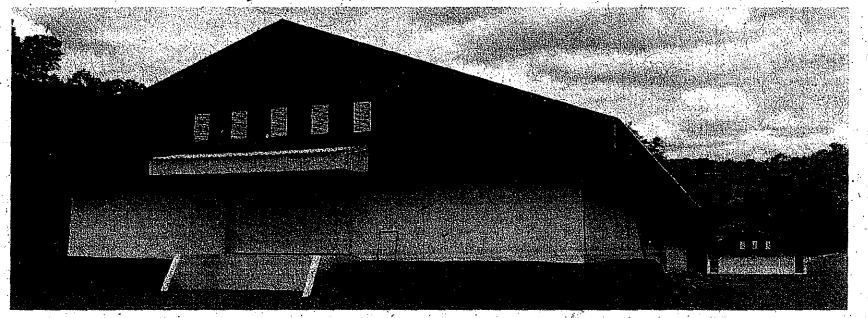
Clima é subtropical úmido Mesotérmico,

Temperatura média varia entre 14 e 22,5°C.

Vegetação predominante é a floresta ombrófila mista, também conhecida como floresta subtropical com araucárias.



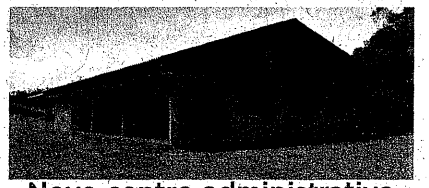
NOVO ATERRO SANITÁRIO



Novo centro de triagem e reciclagem



Célula para disposição final de resíduos com drenos de gás, chorume e geomembrana



Novo centro administrativo do aterro

CRONOGRAMA DA COLETA DE RECICLÁVEIS NO INTERIOR

BAIRRO/LOCAIS	DIA DO MÊS
Passo da Ilha, Vila Bonita, Sede Gavião, Linha Caprini, Sede Don Carlos, Bela Vista, Santo Agostinho, Teolândia e Independência.	1º Sábado do mês
São João Batista, São Miguel, Nossa Senhora do Carmo e São Brás.	2º Sábado do mês
Bom Retiro, São Roque, Quebra Freio, Barra Dourado, São Caetano e São Pedro de Alcântara.	3º Sábado do mês
Três Pontes, Fazenda da Barra, Linha Damasceno, Passo da Ilha, Linha Soares e Parque do Som.	4º Sábado do mês

Câmara Mun. de Pato Branco

DIREITOS E DEVERES, O PRINCÍPIO DA CIDADANIA

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

(Art. 225 da CF de 1988).

ÍNDICE

O Município de Pato Branco 04

Informações sobre o lixo 05

Coleta do Lixo 06

Modernização da coleta de recicláveis 07

Lixo Doméstico 08

Novo Aterro Sanitário 09

Cronograma Coleta

CRONOGRAMA DA COLETA CONVENCIONAL OU LIXO DOMÉSTICO

BAIRRO/LOCAIS	DIA DA SEMANA	PERÍODO
Centro e Brasília	Segundas à sábados	Tarde e Noite
São Cristóvão, Sloboda, Encruzilhada, São Roque, Morumbi, Santa Fé, Pinheirinho, Jardim Floresta, Amadori, Menino Deus, Jardim das Américas e Jardim Primavera	Segundas, quartas e sextas-feiras	Manhã
Sambugaro, Anchieta, Dal Ross, Associações, Aeroporto, Vila Esperança, Pagnoncelli, Passo da Pedra, Seva, UTFPR, FADEP, Loteamento Parzianello, Parque Tecnológico, Centro Regional de Eventos, São João, Alto da Gloria, Paulo Afonso, Bela Vista e Planalto	Segundas, quartas e sextas-feiras	Tarde
Gralha Azul, Alvorada, Santo Antonio, Sudoeste, Veneza, Novo Horizonte, Cristo Rei, São Vicente, Bonato e Industrial.	Terças, quintas e sábados	Manhã
Parzianello, Cadorim, Pinheiros, Vila Izabel, São Luiz, São Francisco, Fraron, Bortot, Bom Retiro, São Roque do Chopim e Parque Industrial.	Terças, quintas e sábados	Tarde
Trevo da Taísa e proximidades da Rodoviária Municipal	Segundas à sábados	Manhã
La Salle, Tumeleiro, Parque do Som e Associação Vila Militar	Terças, quintas e sábados	Tarde e Noite
Santa Terezinha	Segundas, quartas e sextas-feiras	Tarde e Noite

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 26/8/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral
26-ago-2015 10:37-002016-1/1

Solicitam novo Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Lei nº 118/2015.

Os vereadores infra–assinados, **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Laurindo Cessa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT** e **Vilmar Maccari - PDT**, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem novo Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Lei nº 118/2015 que obriga a inserção da inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o meio ambiente" e dá outras providências.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 26 de agosto de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Clóvis Gresele
Vereador - PP

Laurindo Cessa
Vereador - PSDB

Leunira Viganó Tesser
Vereadora - PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Projeto de Lei nº 118/2015
Autoria: Leunira Viganó Tesser (PDT)

PARECER JURÍDICO

Às fls. 3-5 já houve a manifestação jurídica quanto ao mérito propriamente do presente projeto de lei.

Ato seguinte, a Comissão de Justiça e Redação (fl. 6) postulou por um "parecer" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao projeto em testilha.

Às fls. 7-16 a Secretaria apresentou sua manifestação, no sentido de que o objeto do Projeto de Lei nº 118/2015 já havia previsão na legislação municipal, especialmente na Lei nº 2.614/2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Neste sentido, reza o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.614/2006:

> **Art. 2º** Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres: (Redação dada pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)
>
> I – Não jogue este folheto em vias públicas;

Tal dispositivo é, de fato, idêntico ao proposto pelo projeto de lei em análise.

Contudo, trata-se de **um dispositivo** esparso inserido em **uma lei específica** que dispõe sobre a "proibição de fixação de panfletos em veículo estacionados nos logradouros público do Município".

Diante do caso, torna-se dificultosa até mesmo para uma adequada pesquisa legislativa a respeito do tema, porquanto há um dispositivo ISOLADO inserto em uma lei específica que trata de outro tema transverso.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Destarte, sem delongas, opinamos pela manutenção da tramitação do Projeto de Lei nº 118/2015 – notadamente pela especialidade da matéria – sugerindo-se, em consequência, seja feita emenda modificativa ao mesmo, a fim de que as matérias legais fiquem bem determinadas no âmbito do arcabouço legislativo municipal.

A emenda modificativa referida deve ser no seguinte sentido:

Emenda Modificativa:

Modifica a redação do art. 3º, do Projeto de Lei nº 118/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.614/2006."

Sem maiores digressões a respeito, ratificando-se todos os argumentos expendidos no parecer de fls. 3-5, é o parecer conclusivo.

Pato Branco, 9 de setembro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 00
Visto

LEI Nº 2.614, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Súmula: Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Art. 1º-A. Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos, em via pública do sistema viário do Município Pato Branco. (Incluído pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)

~~**Art. 2º.** Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos pessoalmente a população, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé, em negrito, mensagem de cunho educativo referenciando a importância de manter a cidade limpa.~~

Art. 2º Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres: (Redação dada pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)

I – Não jogue este folheto em vias públicas; (Incluído pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)

II – Doe sangue, doe vida; (Incluído pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)

III – Colabore com a limpeza da cidade; (Incluído pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)

IV – Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza; (Incluído pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)

V – Ajude e faça a sua parte no combate a dengue; (Incluído pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)

VI – Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele. (Incluído pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)

Art. 3º. A não observância dos preceitos constantes desta lei, implicará na imposição de penalidade ao infrator, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 85/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2015

A Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 118/2015, que tem por objetivo obrigar a inserção de inscrição em impressos a serem distribuídos no Município.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou sua manifestação, no sentido de que o objeto do Projeto de Lei nº 118/2015 já havia previsão na legislação municipal, especialmente na Lei nº 2.614/2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Neste sentido, reza o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.614/2006:

> **Art. 2º Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres: (Redação dada pela Lei nº 3.536, de 17.3.2011)**
> **I – Não jogue este folheto em vias públicas;**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2015-13:53-02436-1/1

Tal dispositivo é, de fato, idêntico ao proposto pelo projeto de lei em análise.

Contudo, trata-se de um dispositivo esparso inserido em uma lei específica que dispõe sobre a "proibição de fixação de panfletos em veículos estacionados nos logradouros públicos do Município".

Diante do caso, torna-se dificultosa até mesmo para uma adequada pesquisa legislativa a respeito do tema, porquanto há um dispositivo isolado inserto em uma lei específica que trata de outro tema transverso.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de setembro de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 118/2015 que obriga a inserção da inscrição: "Não jogue este panfleto impresso na via pública. Preserve o meio ambiente" e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 3º, do Projeto de Lei nº 118/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.614/2006.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2015-13:53-02362-1/1

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PROS

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 118/2015

O Projeto de Lei mencionado, apresentado pela Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, obriga a inserção da inscrição: "Não jogue este Impresso na Via Pública. Preserve o Meio ambiente", e dá outras providências.

Justifica a proponente que o projeto tem a intenção de lembrar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente. Com a inserção sugerida, haverá maior contribuição para o destino correto dos panfletos e outros materiais impressos, evitando que os mesmos sejam abandonados em ruas, calçadas, às margens de vias públicas, acarretando situações desagradáveis para todos como o entupimento de bueiros que podem causar alagamentos, enchentes e outros transtornos.

Assim, pelo interesse público e sua legalidade, após análise da matéria, observando que as orientações contidas no Parecer Jurídico foram atendidas, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis, do Projeto N° 118/2015.

Protocolo Geral
18-Set-2015-14:46-024401-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 2015.

Augustinho Polazzo – PROS	Geraldo Edel de Oliveira - PV	Vilmar Maccari - PDT
Membro/Relator	Presidente	Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 118/2015

Torna obrigatória a inserção nos impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, da seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

Art. 1° Os impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, de cunho educativo, cultural, informativo ou comercial, deverão conter, em local visível e de maneira clara e legível, a seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

Art. 2° Os impressos confeccionados e distribuídos em via pública ou em estabelecimento particular que estiverem em desacordo com esta Lei estarão sujeitos à apreensão e à doação a Programas de Reciclagem existentes no Município de Pato Branco.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I, do art. 2º da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

9

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27

LEI Nº 4.690, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Torna obrigatória a inserção nos impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, da seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, de cunho educativo, cultural, informativo ou comercial, deverão conter, em local visível e de maneira clara e legível, a seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

Art. 2° Os impressos confeccionados e distribuídos em via pública ou em estabelecimento particular que estiverem em desacordo com esta Lei estarão sujeitos à apreensão e à doação a Programas de Reciclagem existentes no Município de Pato Branco.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I, do art. 2º da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 29 de outubro de 2015.

Ênio Ruaro
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6500 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.690, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Torna obrigatória a inserção nos impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, da seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, de cunho educativo, cultural, informativo ou comercial, deverão conter, em local visível e de maneira clara e legível, a seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

Art. 2º Os impressos confeccionados e distribuídos em via pública ou em estabelecimento particular que estiverem em desacordo com esta Lei estarão sujeitos à apreensão e à doação a Programas de Reciclagem existentes no Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I, do art. 2º da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 29 de outubro de 2015.

Enio Ruaro
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Ofício nº 556/2015

Pato Branco, 29 de outubro de 2015.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **Lei nº 4.690, de 29 de outubro de 2015,** promulgada pelo Presidente da Câmara, Enio Ruaro, que torna obrigatória a inserção nos impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, da seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

Referida Lei será publicada no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6500, de 30 de outubro de 2015.

Respeitosamente.

Enio Ruaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 118/2015

RECEBIDA EM: 15 de junho de 2015

SÚMULA: Torna obrigatória a inserção nos impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, da seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"
(Os impressos confeccionados e distribuídos em via pública ou em estabelecimento particular que estiverem em desacordo com esta Lei estarão sujeitos à apreensão e à doação a Programas de Reciclagem existentes no Município de Pato Branco)

AUTORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de junho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de agosto de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14 de setembro de 2015
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de setembro de 2015 – Aprovado, com emenda, com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de outubro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 522, de 6 de outubro de 2015.

SANÇÃO: Lei n° 4690, de 29 de outubro de 2015.

Promulgada pelo Presidente da Câmara, Enio Ruaro.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6500 de 30 de outubro de 2015.